



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

CONTRATO Nº.003/2021  
PROCESSO Nº.007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA, presente Contrato destina-se ao aditamento com a empresa especializada para desenvolvimento do portal do IMP, com fornecimento total de licença de uso com código fonte com transferência de propriedade para IMP, bem como suporte técnico, manutenção, hospedagem do website e serviços de atualização de informações e arquivos do portal da transparência, com produção de arte para publicar no website e redes sociais do IMP. O site deverá ser desenvolvido em linguagem "PHP" e ter documentação para que o "IMP" ou outra empresa, no término desse contrato, possa realizar novas implementações de acordo com o ANEXO I Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, Autarquia Municipal da administração indireta, com sede administrativa à rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, nº 229, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 00.526.975/0001-58, neste ato representado, por seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, casado, residente a rua José de Martini, 242, Bairro Agenor Taddei, no Município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº. 224.466.658-10, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **REALIZAR ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021** firmado com a empresa **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua México, 135 – Parque Don Pedro, município de Morro Agudo – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 16.894.007/0001-34, representada por Jardel Ricardo de Paula Paes, inscrito no CPF sob nº. 223.236.258-29, na qualidade de CONTRATADO, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a partir de 17/02/2023, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço contratado, conforme especificações elencadas no Termo de Referência CONTRATO Nº. 003/2021.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente Termo Aditivo será reajustado pelo índice nacional de preço ao consumidor - INPC com variação inflacionária de 5,93% acumulado em 12 meses, corrigindo o valor global para R\$ 6.959,35 (seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser liquidado em parcelas mensais de R\$.579,95 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.09.272.114.2.158.339039

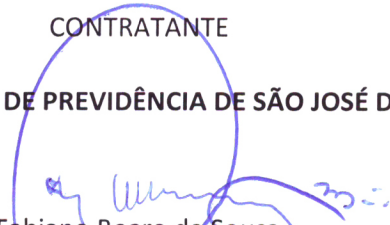
**CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições, das demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2023


CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

  
Fabiano Boaro de Sousa  
Diretor Executivo

CONTRATADA

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA

  
Jardel Ricardo de Paula Paes  
Proprietário



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Testemunhas:

*Mariana de Novais Ferreira*

Mariana de Novais Ferreira

CPF: 424.306.798-84

*Clarissa A. de Moraes*

Clarissa Araújo de Moraes

CPF: 479.692.258-67





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

**CONTRATADO:** WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA

**CONTRATO Nº 003/2021**

**OBJETO:** Aditamento ao contrato 003/2021, referente empresa especializada para desenvolvimento do portal do IMP, com fornecimento total de licença de uso com código fonte com transferência de propriedade para IMP, bem como suporte técnico, manutenção, hospedagem do website e serviços de atualização de informações e arquivos do portal da transparência, com produção de arte para publicar no website e redes sociais do IMP. O site deverá ser desenvolvido em linguagem "PHP" e ter documentação para que o "IMP" ou outra empresa, no término desse contrato, possa realizar novas implementações de acordo com o ANEXO I Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2023



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: Web Paes Desenvolvimento LTDA

Nome: Jardel Ricardo de Paula Paes

Cargo: Proprietário

CPF: 223.236.258-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Thalita Silva Guimaraes – OAB/SP 421.957

Cargo: Advogada do Contratante

CPF: 324.289.538-00

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o

signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).